



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70040-020  
Telefone: (61)2022-6002 e 2022-6851 - www.capes.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2021

PROCESSO Nº 23038.000848/2021-40

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA -  
AGÊNCIA DE APOIO À CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO  
PARANÁ, VISANDO A  
COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES  
POR MEIO DA FORMAÇÃO DE  
RECURSOS QUALIFICADOS EM  
ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO  
DO PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DA PÓS-  
GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIA  
ESTRATÉGICA NOS ESTADOS.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834-0001/08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 65175186-X-SSP/SP e do CPF nº 089.262.044-72, e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede à Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFITG**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 952291-3 SSP PR e do CPF/MF 321.770.549-15, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON LUIZ KOCH**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 754.751 e do CPF/MF nº 183.960.899-49, considerando o constante no processo nº 23038.000848/2021-40, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do **Edital nº18/2020 (Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados)** e da Portaria N° 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do **Edital 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados**.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo, denominado Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação das Fundações de Amparo à Pesquisa (PD-FAP), define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão

desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades nele previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 3.1. **Das obrigações comuns:**

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no PD-FAP em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e metas descritas no PD-FAP, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PD-FAP deste Acordo de Cooperação;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no PD-FAP; e
- e) Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação e seu PD-FAP; planilha contendo a relação dos bolsistas a serem implementados; e planilha contendo a relação dos Coordenadores de PPG, quando a contrapartida da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ocorrer na forma de custeio.

3.2. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

#### 3.3. **Das obrigações da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

- a) Seguir as diretrizes e instruções da CAPES, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma de custeio e/ou das bolsas de estudo concedidas;
- b) Receber os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- c) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site;
- d) Efetuar o pagamento da contrapartida em forma de bolsas ou custeio de modo tempestivo e regular;
- e) Disponibilizar em seu site, conforme disposto na **Portaria GAB nº 131/2020**, as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES; atividades previstas e realizadas no PD-FAP, bem como seus respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da CAPES para a consecução das atividades;
- f) Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- h) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

#### 3.4. **Das obrigações da CAPES**

- a) Homologar o Termo de Outorga referente à contrapartida da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA segundo as regras estabelecidas no PD-FAP;
- b) Homologar a planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e de coordenadores de projeto, quando for o caso, referente à contrapartida da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo concedidas;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas de forma tempestiva e regular; e
- e) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores

contidos no PD-FAP.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no PD-FAP.

4.2. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.3. Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA o aporte de recursos estimado em R\$ 2.836.800,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.4. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, conforme descrição a seguir:

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

4.6. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: do Fundo Paraná e serão provenientes do Tesouro do Estado do Paraná, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

4.7. Cada PARTE é responsável pelo cumprimento dos respectivos prazos e obrigações, sendo a PARTE inadimplente responsável pelo pagamento de eventuais indenizações que tenha dado causa.

4.8. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PD-FAP.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

6.1. As PARTES obrigam-se a mencionar o nome da outra PARTE em documentos e publicações decorrentes do presente Acordo, registrando, expressamente, que o apoio se deu por meio do **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados** da CAPES.

6.2. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da referida PARTE.

6.3. Fica vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo-se ter especial atenção às vedações e impedimentos relacionadas ao ano eleitoral.

6.4. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores

envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

7.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

I - Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelas PARTES que a revele;

II - Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);

III - Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

IV - Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

VI - Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "*Partes Relacionadas*" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. Aos indicados pelas PARTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. Conforme discriminado no Art. 15 da Portaria nº 131, de 3 de setembro de 2020, a CAPES solicitará à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA anualmente os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PD-FAP; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

10.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

10.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual das PARTES perante terceiros.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

11.2. Ao final da vigência do acordo, as PARTES deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas com a execução do PD-FAP, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

11.3. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

12.1. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:

12.2. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que:

12.3. Estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação; e

12.4. A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA tenha procedido com a devida publicação em seu site dos documentos listados nos itens 3.1, "e"; e

12.5. A FAPFUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ERN tenha apresentado Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site, conforme o item 3.3, "c".

12.6. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.

12.7. A FAPs operacionalizarão o presente instrumento por meio de Termos de Outorga destinados aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou aos respectivos Pró-Reitores.

12.8. Todos os Termos de Outorga deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitores.

12.9. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. A vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

13.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado a qualquer tempo, por até 12 (doze) meses, de comum acordo entre as PARTES, mediante justificativa circunstanciada, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre as PARTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada notificar a PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Prestados os esclarecimentos, a PARTE que se julgar prejudicada deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

15.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

15.2. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

15.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da CAPES.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as PARTES, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações: CAPES: (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, 2022-6310, pdpg-fap@cpes.gov.br); Fundação Araucária: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, Avenida Comendador Franco, 1341, Campus da Indústria, Jardim Botânico, Curitiba-Paraná, CEP 80215-090, telefone: (41)3218-9250, celular: (41) 99113-2254 e e-mail: fapprd@gmail.com.

I - Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas PARTES serão submetidas à Conciliação perante a Câmara de Conciliação da AGU, na forma da legislação pertinente, e fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas entre as PARTES as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.





Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Wahrhaftig, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Koch, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1424169** e o código CRC **EC5E5293**.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

DADOS DA ENTIDADE (CAPES)					
RAZÃO SOCIAL Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior				CNPJ 00.889.834-0001/08	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2023-6310		E- MAIL Pdpg-fap@capes.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (CAPES)					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Benedito Guimarães Aguiar Neto				CPF 089.262.044-72	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 06			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2023-6015	E- MAIL Presidência.capes@capes.gov.br	RG 65.175.185-X
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP			MATRÍCULA 331850		CARGO Presidente

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)					
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ				CNPJ 03.579.617/0001-00	
ENDEREÇO Avenida Comendador Franco, 1341, Campus da Indústria.(A/C Márcio Spinosa)			BAIRRO JARDIM BOTÂNICO		MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	CEP 80215-090	DDD 41	TELEFONE 32189250	E- MAIL fapprdc@gmail.com.br	

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Ramiro Wahrhaftig				CPF 321.770.549-15	
ENDEREÇO Rua Campos Sales, 782, 10 andar, ap 141			BAIRRO Juvevê	MUNICÍPIO CURITIBA	
UF PARANÁ	CEP 80030-376	DDD 41	TELEFONE 99974-3423	E- MAIL fapprdc@gmail.com	RG 9522913
DATA DA EMISSÃO 21/09/2010	ÓRGÃO EXPEDIDOR Sesp-PR		MATRÍCULA 1933221		CARGO Presidente

**OBJETO E JUSTIFICATIVA****OBJETO**

O Plano de Desenvolvimento da Fundação Araucária consiste em fomentar a pós graduação nas Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa no Paraná, tanto nos programas em consolidação como emergentes, atendendo às áreas prioritárias, já definidas pela própria Fundação, referendadas pela Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado. A saber: Agronegócio e Agricultura; Transformação Digital; Sociedade e Economia; e Biológicas e Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da Fundação Araucária justifica-se principalmente: 1) pela contribuição e alinhamento da produção de C&T às áreas prioritárias para desenvolvimento regional do Paraná e 2) pela importante contribuição para implementação e consolidação de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs), atual instrumento de gestão em C,T&I na Araucária. Quanto a contribuição e alinhamento da produção de C&T, a construção do plano está vinculada ao apoio aos programas de pós graduação que expressam maior aderência às áreas prioritárias definidas pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná. As deliberações deste conselho foram precedidas por um estudo e discussão da definição das áreas que envolveram a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado, bem como as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado com a participação das IES federais e particulares, e também o envolvimento do setor industrial, que vem constituindo-se, de forma acelerada, como um parceiro nos investimentos de P,D &I no Paraná. Estas discussões e consultas seguiram metodologia de trabalho similar a Oficinas de Prioridades, culminando na produção de material atualmente adotado pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná e por demais instituições promotoras da C,T&I no Estado. Face a este contexto, a Fundação Araucária vem trabalhando com um novo conceito de fomento à pesquisa, que consiste na identificação de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs). Os NAPIs constituem uma solução para alinhamento com o Plano de Governo do Estado do Paraná e se configuram como uma solução sociotécnica para atender às diretrizes do fomento, atendendo as áreas consideradas prioritárias. Neste contexto, o Programa de Desenvolvimento alinha-se à política de fomento da Fundação Araucária, priorizando os programas de pós graduação que apresentam aderência às áreas prioritárias do Estado, e que poderão contribuir na atuação dos diversos NAPIs já em operação e de outros que serão criados. Os principais conceitos orientadores dos NAPIs são:

- 1) trata-se de um novo modelo de fomento, que subordina as tradicionais Chamadas Públicas de forma mais integrada e sistêmica;
- 2) eles ativam e promovem ecossistemas de inovação, ênfase em desenvolvimento regional, os quais constituem uma referência de organização, com o objetivo de maximizar o uso de C&T em soluções inovadoras;
- 3) eles elevam o Sistema de C,T&I a categoria de um bem comum percebido pela sociedade;
- 4) eles obedecem a lógica hélice-quádrupla (Governo, Academia, Empresas e Terceiro Setor);
- 5) buscam incrementar o desenvolvimento regional por meio C,T&I orientada à demanda do Estado. Tais conceitos torna-se mais operantes por meio do atual Programa de Desenvolvimento. Os NAPIs tem sido objeto de discussão intensa com a Sociedade, similar a dinâmicas de Oficinas de Prioridades.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO**



**CAPES**

AÇÃO 0487	PT 12364501304870002	PO 0002	PTRES 170062	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de Bolsas de Estudo no País	NATUREZA DE DESPESA 33.90.18
<b>VALOR TOTAL</b> <b>(R\$) R\$ 4.608.000,00</b>					

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

PROGRAMA DE TRABALHO Não se aplica	DE	AÇÃO Não se aplica	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e custeio nos programas de pós graduação nas IES do Paraná	NATUREZA DE DESPESA Não se aplica
<b>VALOR TOTAL</b> <b>(R\$) R\$ 2.836.800,00</b>				

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade	Qtde*	Início	Término
1	1	Implementação das bolsas CAPES	Bolsas	80	abril/2021	agosto/2021
1	1	Implementação da contrapartida FAP	Bolsas	50	abril/2021	março/2024
2	1	Implementação do custeio da FAP	3	3	abril/2021	março/2024

**TÍTULO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO:**

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - PPGS EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS (CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

<b>INÍCIO</b> Abril/2021	<b>TÉRMINO</b> Março/2025
-----------------------------	------------------------------

<b>1- Nome do Projeto</b>	<b>Apoio aos Programas de Pós-Graduação em Consolidação nas Áreas de Agricultura, Agronegócio e Transformação Digital</b>					
Valores do Projeto	CAPES			FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		
	<b>R\$ 1.152.000,00</b>			<b>R\$ 849.600,00</b>		
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		Custeio FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	10	R\$360.000,00	06	R\$216.000,00	
	DO	10	R\$792.000,00	08	R\$633.600,00	
	PDO	-	-	-	-	-
Áreas Contempladas	<p>1) Agricultura e Agronegócio, desenvolvendo principalmente as áreas de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Agronomia, Ciências Florestais, Ciência Animal, Zootecnia, Geografia, Química, Geologia, dentre outras;</p> <p>2) Transformação Digital, mais especificamente nas áreas de Eng. Elétrica e Computação, Ciências da Computação, Engenharia Mecânica, Arquitetura e Urbanismo, Física, Ciência da Informação, Matemática Aplicada e Computacional, Bioinformática, Métodos Numéricos em Engenharia, dentre outras.</p>					
	<p>Agronomia - UNICENTRO- 40014010003P3;</p> <p>Agronomia - UENP - 40031012002P1;</p>					

PPGs Selecionados	<p>Agronomia - UTFPR - 40006018005P7;</p> <p>Arquitetura e Urbanismo - UEL - 40004015037P3;</p> <p>Bioinformática - UFPR - 40001016066P4;</p> <p>Ciência Animal - UFPR - 40001016077P6;</p> <p>Ciência Animal - PUCPR - 40003019016P0;</p> <p>Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos - UNIPAR - 40028011002P4;</p> <p>Ciência da Computação - UEM - 40004015019P5;</p> <p>Ciência da Computação - UEL - 40002012033P5;</p> <p>Ciência da Informação - UEL - 40002012048P2;</p> <p>Ciências - UEPG - 40005011008P0;</p> <p>Ciências Florestais - UNICENTRO - 40014010004P0;</p> <p>Desenvolvimento de Tecnologia - LACTEC - 40033015001P8;</p> <p>Desenvolvimento Regional e Agronegócio - UNIOESTE- 40015017004P6;</p> <p>Design - UFPR - 40001016053P0;</p> <p>Engenharia Elétrica - UFPR - 40001016043P4;</p> <p>Engenharia Elétrica e Computação - UNIOESTE - 40015017016P4;</p> <p>Engenharia Mecânica - UEM - 40004015038P0;</p> <p>Física - UEL - 40002012014P0;</p> <p>Geografia - UNOESTE - 40015017010P6;</p> <p>Geologia - UFPR - 40001016028P5;</p> <p>Gestão da Informação - UFPR - 40001016058P1;</p> <p>Matemática Aplicada e Computacional - UEL - 40002012030P6;</p> <p>Métodos Numéricos em Engenharia - UFPR - 40001016030P0;</p> <p>Química - UEL - 40002012018P6;</p> <p>Química - UEPG - 40005011009P6;</p> <p>Zootecnia - UTFPR - 40006018014P6.</p>
----------------------	---

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

2- Nome do Projeto		Apoio aos Programas de Pós-Graduação em Consolidação nas Áreas de "Sociedade e Economia" e "Biotecnologia e Saúde".				
Valores do Projeto		CAPES		FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		
		R\$ 1.152.000,00		R\$ 849.600,00		
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		-
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	10	R\$360.000,00	06	R\$216.000,00	
	DO	10	R\$792.000,00	08	R\$633.600,00	
	PDO	-	-	-	-	
Áreas Contempladas		<p>1) Sociedade e Economia, envolvendo áreas como: Desenvolvimento Regional; Economia Regional; Ciências Sociais Aplicadas; Direito Processual e Cidadania; Ciências Jurídicas; Administração; Estudos da Linguagem, Letras; Educação; Ciências Humanas; Comunicação. 2) Biotecnologia e Saúde, nas áreas de Odontologia; Psicologia; Enfermagem; Botânica; Ciência e Tecnologia de Alimentos; Tecnologia em Saúde; Saúde da Criança e do Adolescente; Biociências e Biotecnologia; Tecnologia de Alimentos.</p>				
		<p>Administração - UP - 40022013001P0;</p> <p>Biociências e Biotecnologia - FIOCRUZ - 31010016025P6;</p> <p>Botânica - UFPR - 40001016004P9;</p> <p>Ciência e Tecnologia de Alimentos - UEPG - 40005011007P3;</p> <p>Ciências Jurídicas - CESUMAR - 40030016001P9;</p> <p>Ciências Sociais Aplicadas - UEPG - 40005011003P8;</p> <p>Ciências Sociais - UEM - 40004015031P5;</p> <p>Comunicação - UEL - 40002012034P1;</p> <p>Desenvolvimento Regional - UTFPR - 40006018010P0;</p> <p>Direito Processual e Cidadania - UNIPAR - 40028011001P8;</p>				

PPGs Selecionados	<p>Economia Regional - UEL - 40002012037P0;  Educação para a Ciência e a Matemática - UEM - 40004015023P2;  Educação - UNIOESTE - 40015017008P1;  Educação - UEL - 40002012015P7;  Enfermagem - UEL - 40002012047P6;  Estudos da Linguagem - UEPG - 40005011012P7;  Filosofia - UEM - 40004015036P7;  Geografia - UEL - 40002012021P7;  História Social - UEL - 40002012032P9;  História - UEM - 40004015025P5;  História - UNIOESTE - 40014010008P5;  História - UEPG - 40005011014P0;  Letras - UNIOESTE - 40014010007P9;  Música - UFPR - 40001016055P2;  Odontologia - UFPR - 40001016065P8;  Odontologia - PUCPR - 40003019009P3;  Odontologia Integrada - UEM - 40004015029P0;  Psicologia - UEM - 40004015028P4;  Saúde da Criança e do Adolescente - UFPR - 40001016013P8;  Tecnologia em Saúde - PUCPR - 40003019011P8  Tecnologia de Alimentos - UTFPR - 40006018016P9.</p>
----------------------	---

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

3- Nome do Projeto		Apoio aos Programas de Pós-Graduação Emergentes nas Áreas de Agricultura, Agronegócio e Transformação Digital				
Valores do Projeto		CAPES			FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	
		R\$ 1.152.000,00			R\$ 504.000,00	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		-
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	10	R\$360.000,00	14	R\$504.000,00	
	DO	10	R\$792.000,00	-	-	
	PDO	-	-	-	-	
Áreas Contempladas		<p>1) Agricultura e Agronegócio, envolvendo principalmente as áreas de Química, Ciências Agrárias, Produção Sustentável e Saúde Animal, Engenharia de Alimentos, Ciências Veterinárias, Zootecnia, Engenharia e Tecnologia Ambiental, Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecossistema. 2) Transformação Digital, mais especificamente nas áreas de Ciências da Computação, Energia &amp; Sustentabilidade, Engenharia de Produção, Planejamento Urbano, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Tecnologias.</p>				
PPGs Selecionados		<p>Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável - UFFS - 41020014003P2;  Agroecossistemas - UTFPR - 40006018043P6;  Ciência da Computação - UNIOESTE - 40015017173P2;  Ciência da Computação - UTFPR - 40006018171P4;  Ciência e Tecnologia de Alimentos - UFFS - 41020014010P9;  Ciência, Tecnologia e Sociedade - IFPR - 40034011075P8;  Ciências Agrárias - UEM - 40004015039P6;  Ciências Veterinárias - UNICENTRO - 40014010042P9;  Energia &amp; Sustentabilidade - UNILA - 40043010012P1;  Engenharia de Alimentos - UEM - 40004015073P0;  Engenharia de Produção - UEM - 40004015077P5;  Engenharia e Tecnologia Ambiental - UFPR - 40001016173P5;  Ensino de Ciência e Tecnologia - UTFPR - 40006018028P7;  Gestão do Conhecimento nas Organizações - CESUMAR - 40030016003P1;</p>				

Planejamento Urbano - UFPR - 40001016104P3;  
 Produção Sustentável e Saúde Animal - UEM - 40004015070P0;  
 Química - UNIOESTE - 40015017170P3;  
 Tecnologias Computacionais para o Agronegócio - UTFPR - 40006018034P7;  
 Zootecnia - UPEG - 40005011042P3;  
 Zootecnia - UFPR - 40001016082P0.

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

4- Nome do Projeto		Apoio aos Programas de Pós-Graduação Emergentes nas Áreas de "Sociedade e Economia" e "Biotecnologia e Saúde"				
Valores do Projeto		CAPES			FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	
		R\$ 1.152.000,00			R\$ 633.600,00	
Implementação	Modalidade	Cota CAPES		Cota FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		Custeio FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  <b>R\$345.600,00</b>
		Qtde. Bolsa*	Valor	Qtde. Bolsa*	Valor	
	ME	10	R\$360.000,00	08	R\$288.000,00	
	DO	10	R\$792.000,00	-	-	
	PDO	-	-	-	-	
Áreas Contempladas	1) Sociedade e Economia, envolvendo áreas como: Sociedade e Desenvolvimento; Desenvolvimento Comunitário; Governança e Sustentabilidade; Integração Contemporânea da América Latina; Ensino nas Ciências da Saúde; Contabilidade; Literatura Comparada; Políticas Públicas e Desenvolvimento; História Pública; Ensino de Ciências e Educação Matemática; Ensino; Cinema e Artes do Vídeo 2) Biotecnologia e Saúde, nas áreas de Bioquímica; Ciências Fisiológicas; Saúde Pública em Região de Fronteira e outras.					
PPGs Selecionados	Bioquímica - UEM - 40004015078P1; Biotecnologia - UFPR - 40001016083P6; Ciências Farmacêuticas - UEL - 40002012172P5; Ciências Fisiológicas - UEM - 40004015071P7; Contabilidade - UNIOESTE - 40015017070P9; Desenvolvimento Comunitário - UNICENTRO - 40014010010P0; Ensino de Ciências e Educação Matemática - UEPG - 40005011172P4; Ensino nas Ciências da Saúde - FACULDADE PEQUENO PRÍNCIPE - 40037010002P0; Ensino - UENP - 40031012070P7; Governança e Sustentabilidade - ISAE - 40077012001P0; História - UNESPAR - 40076016007P2; Integração Contemporânea da América Latina - UNILA - 40043010002P6; Literatura Comparada - UNILA - 40043010005P5; Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA - 40043010004P9; Saúde Coletiva - UFPR - 40001016103P7; Saúde Pública em Região de Fronteira - UNIOESTE - 40015017071P5; Sociedade e Desenvolvimento - UNESPAR - 40076016001P4; Cinema e Artes do Vídeo - UNESPAR - 40076016004P3.					

\* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - CAPES				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
1	R\$ 333.000,00	R\$ 444.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 1.152.000,00
2	R\$ 333.000,00	R\$ 444.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 1.152.000,00
3	R\$ 333.000,00	R\$ 444.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 1.152.000,00
4	R\$ 333.000,00	R\$ 444.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 1.152.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.332.000,00</b>	<b>R\$ 1.776.000,00</b>	<b>R\$ 1.236.000,00</b>	<b>R\$ 264.000,00</b>	<b>R\$ 4.608.000,00</b>

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	

1	R\$ 159.600,00	R\$ 319.200,00	R\$ 265.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 849.600,00
2	R\$ 159.600,00	R\$ 319.200,00	R\$ 265.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 849.600,00
3	R\$ 126.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 126.000,00	-	R\$ 504.000,00
4	R\$ 187.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 187.200,00	-	R\$ 633.600,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 632.400,00	R\$ 1.086.240,00	R\$ 843.600,00	R\$ 211.200,00	R\$ 2.836.800,00

**AUTENTICAÇÃO**

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES